



SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

Portaria nº 3/2026 - 5ªPJSJR

PORTARIA-5ªPJSJR

Objeto: Instauração de Procedimento Preparatório em decorrência de decisão de conversão proferida na NF de Registro SIMP nº 009443-509/2025.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça ao final assinada, titular da 5ª Promotoria de Justiça de São José de Ribamar, com atribuição para atuar junto ao 1º Juizado Especial Cível e Criminal, defesa do consumidor, defesa dos direitos fundamentais, que lhe confere o art. 129, III da Constituição Federal e o art. 5º, §6º da Lei nº 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública) e;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato autuada no Sistema SIMP sob nº 009443-509/2025, que apura lesão ou ameaça de lesão a direitos de consumidores adquirentes dos produtos “tinta acrílica” e “megaó massa corrida”, fabricados pela Empresa Gold Megaó Indústria de Tintas Ltda., que não atenderiam as Normas Técnicas da ABNT, e;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento da investigação para fins de apuração de eventual violação da legislação aplicável e correta solução dos fatos,

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, na forma da lei pertinente, a fim de colher elementos mínimos para averiguação dos fatos tratados nos presentes autos, quanto ao(s) investigado(s) e objeto(s), determinando, desde logo, sem prejuízo de quaisquer outras que se fizerem necessárias, as seguintes providências:

- a) O registro em livro próprio do presente procedimento e autuação desta Portaria, nos termos do art. 2º, parágrafos 4º e 5º da Resolução CNMP n.º 23/2007,
- b) A remessa de cópia da presente Portaria ao Diário Eletrônico do MPMA, na forma do Ato Regulamentar nº 17/2018 – GPGJ, para fins de publicação;
- c) A nomeação da servidora Erlene Carvalho Sousa, matrícula 1072895, para funcionar na Secretaria destes autos, e;
- d) Cumpra(m)-se a(s) diligência(s) indicada(s) no despacho de conversão do feito neste procedimento administrativo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

À Secretaria, para os devidos fins.

São José de Ribamar/MA, 23 de março de 2026.

Sílvia Menezes de Miranda
Promotora de Justiça

Documento assinado eletronicamente por SILVIA MENEZES DE MIRANDA, Promotor de Justiça, em 23/03/2026, às 12:34, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Recomendação nº 4/2026 - 1ªPJSJR

RECOMENDAÇÃO

Referência: Notícia de Fato – SIMP nº 000682-506/2026.

Assunto: Tratamento de dados pessoais sensíveis da rede de saúde mental pelo Poder Público Municipal.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Promotora de Justiça que a esta subscreve, respondendo pela 1ª Promotoria de Justiça de São José de Ribamar, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as previstas no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e no art. 25, IV, ‘a’, da Lei Federal nº 8.625/93, bem como no art. 26, V, ‘a’, da Lei Complementar Estadual nº 013/91;

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal dispõe que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), que estabelece regras para o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoas jurídicas de direito público e privado;

CONSIDERANDO que, que os dados pessoais sensíveis, especialmente aqueles relacionados à saúde, bem como os dados de crianças e adolescentes, possuem proteção jurídica reforçada;

CONSIDERANDO a necessidade de observância, pela Administração Pública, dos princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e transparência no tratamento de dados pessoais;

CONSIDERANDO a existência da Notícia de Fato SIMP nº 000682-506/2026, instaurada para apurar/coibir possível exposição indevida de imagens de pacientes em redes sociais institucionais e/ou pessoais de servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO o teor da Nota Técnica nº 1/2026 – GPGJ/EPDAP, do Escritório de Proteção de Dados Pessoais do Ministério Público do Estado do Maranhão;

RESOLVE RECOMENDAR Ao Poder Executivo Municipal de São José de Ribamar, que:



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 26/03/2026. Publicação: 27/03/2026. Nº 064/2026.

ISSN 2764-8060

- a) ADOTE providências imediatas para assegurar que as publicações institucionais em sítios eletrônicos e redes sociais do Município observem integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018);
- b) ABSTENHA-SE de divulgar imagens ou quaisquer dados pessoais sensíveis de usuários da rede municipal de saúde sem a devida observância dos princípios da necessidade, finalidade e minimização de dados;
- c) PROMOVA a designação formal de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) no âmbito da Administração Municipal;
- d) ELABORE plano mínimo de adequação do Município à LGPD, com definição de responsabilidades internas, implementação de medidas de segurança da informação e estabelecimento de protocolos de tratamento de dados pessoais;
- e) IMPLEMENTE medidas administrativas para orientar servidores e gestores quanto às regras de proteção de dados pessoais no âmbito da comunicação institucional.

Por fim, ADVERTE-SE ao Poder Executivo de São José de Ribamar/MA que a não adoção das medidas recomendadas dentro do prazo estipulado poderá ensejar a propositura das ações judiciais cabíveis, bem como a anulação judicial dos atos e a responsabilização dos gestores nos termos da legislação pertinente.

Fixa-se o prazo de 30 (trinta) dias para que o Município informe a esta Promotoria de Justiça as providências adotadas para o cumprimento da presente Recomendação.

São José de Ribamar/MA data do sistema.

Patrícia Pereira Espínola Promotora de Justiça, respondendo– 1ªPJSJR

Patrícia Pereira Espínola
Promotora de Justiça, respondendo– 1ªPJSJR

Documento assinado eletronicamente por PATRICIA PEREIRA ESPINOLA, Promotor de Justiça, respondendo, em 25/03/2026, às 11:36, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

TIMON

Notificação nº 86/2026 - 7ªPJESPTIM

Ref. ao SIMP nº 004806-252/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa da Ordem Tributária, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Resolução nº 57/2018–CPMP, pelo presente EDITAL, FAZ SABER a todos que o presente virem ou dele tiverem conhecimento, especialmente ao representante legal da empresa abaixo identificada, atualmente em local incerto ou não sabido, ou que por qualquer razão não pôde ser notificado pessoalmente, que:

1. NOTIFICADO(S):
 - Empresas: J D DOS SANTOS LTDA (CNPJ nº: 32749659000131).
 - Sócio/Administrador JOSE DOMINGOS DOS SANTOS (CPF nº 5738405390).
 - Endereços Fiscais: Travessa Liberdade, s/n, próximo do "Alan Construções", Bairro Centro, Monção (MA), Tel. (98) 9229-0631.

2. FINALIDADE:

Notificar o referido contribuinte acerca da existência de débitos de ICMS próprio, declarado e não pago, inscritos em dívida ativa do Estado do Maranhão. A presente medida integra atuação autocompositiva para regularização da inadimplência tributária perante a administração fazendária estadual.

3. AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO TRIBUTÁRIA:

Fica o representante legal CONVOCADO para comparecer à audiência de mediação, a realizar-se:

- DATA: 16 de abril de 2026.
- HORÁRIO: 10h30.
- LOCAL: Sede das Promotorias de Justiça de Caxias (MA), localizada na Av. Norte Sul, s/n, Campo de Belém, Caxias (MA), CEP: 65605-040.

4. ORIENTAÇÕES E ADVERTÊNCIAS:

- Representação: É obrigatória a presença de advogado ou Defensor Público, mediante procuração. Em caso de preposto, este deve possuir poderes específicos para transigir.
- Regularização Antecipada: O contribuinte poderá eximir-se do comparecimento caso regularize os débitos junto à SEFAZ/MA (pagamento ou parcelamento) antes da audiência.
- Comprovação: Em caso de regularização, os comprovantes e o termo de acordo devem ser enviados para o e-mail: 4pjrrote@mpma.mp.br.
- Implicações Legais: A persistência na inadimplência poderá ensejar a adoção de providências penais, uma vez que o ICMS declarado e não pago pode caracterizar crimes contra a ordem tributária (Lei nº 8.137/1990), com penas que podem ultrapassar 02 (dois) anos de reclusão.

5. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

44